



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2021/STP

Ata da 9ª sessão ordinária telepresencial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2021, realizada no dia 3-11-2021.

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às 9h (nove horas), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma telepresencial, por meio da plataforma *Zoom*, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Vice-Presidente; DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, LAIRTO JOSÉ VELOSO, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora; os Juízes Convocados SANDRO NAHMÍAS MELO, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo; GERFRAN CARNEIRO MOREIRA, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus; SANDRA DI MAULO, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus; SELMA THURY VIEIRA SÁ HAUACHE, Juíza Titular da 18ª Vara do Trabalho de Manaus, e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Dra. ALZIRA MELO COSTA. Ausentes os Desembargadores FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, em razão de folga compensatória; VALDENYRA FARIAS THOMÉ e ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, por motivo de férias; AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, por estar participando de evento institucional da EJUD, e MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES e JOICILENE JERONIMO PORTELA, em razão de férias. Havendo quórum regimental, a Desembargadora Presidente declarou aberta a 9ª sessão ordinária telepresencial do Tribunal Pleno de 2021, saudando a todos os presentes; informou que a sessão estava sendo gravada e transmitida ao vivo pelo *youtube*, lembrando aos participantes para desligarem o microfone enquanto não estivessem falando, a fim de evitar interferência na transmissão. A Desembargadora Presidente registrou que, em virtude de vários desembargadores encontrarem-se afastados, foram convocados para compor o *quorum* os Juízes do Trabalho: Sandro Nahmias Melo, Gerfran Carneiro Moreira, Sandra Di Maulo e Selma Vieira Sá Hauache, dando as boas vindas a todos. Em seguida, convidou o Juiz do Trabalho SANDRO NAHMÍAS para fazer a leitura da passagem bíblica, o qual procedeu a leitura do Salmo 126. Encerrada a leitura bíblica, a Desembargadora Presidente submeteu à aprovação do Pleno a Ata 8/2021/STP-e, da sessão ordinária telepresencial de 29-9-2021, disponível no ESAP desde 17-10-2021, para análise dos Desembargadores, a qual foi aprovada com as ressalvas de praxe feitas pela Desembargadora Solange quanto à assinatura da mesma. Após, a Desembargadora Presidente propôs voto de pesar pelo falecimento do Ministro do TST e do CSJT, Ronaldo José Lopes Leal, ocorrido no dia 16-10-2021, em Porto Alegre/RS. CONSIDERANDO a proposição apresentada, em sessão plenária, pela Desembargadora Presidente, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro aposentado RONALDO JOSÉ LOPES LEAL, ex-presidente do TRT-4 (RS), do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ocorrido no dia 16-10-2021, em Porto Alegre/RS, devendo esta decisão ser encaminhada ao referido Tribunal Superior, para ser comunicada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2021/STP

data de sua publicação. Dando prosseguimento, a Desembargadora Presidente apregou os **processos judiciais**, os quais foram julgados na seguinte ordem: **MSCiv 0000189-15.2021.5.11.0000**, **Ag DCG 0000291-37.2021.5.11.0000**, e **AginCiv 0000257-62.5.11.0000**. Finalizada a pauta judiciária, a Desembargadora Presidente comunicou as Juízas Convocadas Sandra Di Maulo e Selma Hauache que estariam dispensadas, as quais pediram permissão para se ausentar do plenário, agradecendo a convocação. Em seguida, a Desembargadora Presidente apregou os processos da **pauta administrativa**, informando que o **primeiro processo** da pauta (**DP-6325/2021**), será **retirado de pauta e adiado para a próxima sessão**, tendo em vista a ausência de vários Desembargadores, justificando ser uma matéria bem delicada e de interesse de todos, o que foi acatado pelo Pleno. Na oportunidade, o Desembargador Jorge Alvaro sugeriu **retirar de pauta o processo n. de ordem 4. MA-555/2021**, tendo em vista que se trata de remoção de juiz titular de Vara, não havendo *quorum* para o julgamento, por entender que os Juízes Convocados não devem votar, o que foi acatado por unanimidade. Dando prosseguimento, a Desembargadora Presidente apregou os seguintes processos: **2. PROCESSO DP-10491/2021**. Assunto: Matéria em que a Secretaria de Gestão de pessoas apresenta minuta de Ato (fls. 39/41) que atualiza o regulamento da avaliação de desempenho por competências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, devendo revogar o Ato nº 44/2019-SGP e a Portaria nº 1343/2015-SGP, ambos deste Tribunal. CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à implantação do modelo de gestão de pessoas por competências, neste Regional, conforme consta na MA-908/2019, na Resolução Administrativa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 92/2012, bem como na Resolução Administrativa de nº 3/2020; CONSIDERANDO a homologação das matrizes de competências pelo Comitê de Gestão por Competências, aliada à necessidade de estabelecer parâmetros mínimos para aplicação da primeira avaliação de desempenho do modelo de gestão de pessoas por competências; CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico 361/2021/AJA e o que consta do Processo DP-10491/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Regular a aplicação da avaliação de desempenho por competências, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, tendo por base as matrizes homologadas pelo Comitê de Gestão por Competências, instituído por este Tribunal, cujo objetivo será a identificação das lacunas de competências, para elaboração do plano de desenvolvimento individual - PDI e do programa de desenvolvimento gerencial - PDG. Parágrafo Único. O plano de desenvolvimento individual - PDI e o programa de desenvolvimento gerencial – PDG deverão ser compartilhados com o servidor avaliado, preferencialmente por meio eletrônico em sistema próprio, para que este possa adotar medidas tendentes ao aperfeiçoamento de suas competências funcionais neste Tribunal. Art. 2º A avaliação é obrigatória para todos os servidores e será realizada na modalidade de múltiplas fontes, da seguinte forma: I - As fontes de avaliação serão: subordinados, superior hierárquico e o próprio titular do posto de trabalho em avaliação, nas perspectivas permitidas pelo Sistema Nacional Progecom, que serve para controle operacional do modelo; II - A Secretaria de Gestão de Pessoas habilitará os modelos avaliativos a cada unidade e servidor, com a identificação dos servidores que serão avaliados, para preenchimento por cada uma das fontes de avaliação (subordinado, superior e autoavaliação); III - A avaliação pelo superior hierárquico será feita por diretores e magistrados a quem o avaliando esteja subordinado; IV - A autoavaliação será feita pelo próprio avaliando, a partir da visão de si mesmo, de modo que se possam identificar as competências que precisam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2021/STP

ser desenvolvidas para tornar mais eficaz o desempenho das atribuições do posto de trabalho ocupado. Art. 3º A nota de cada servidor será obtida pela média simples das três avaliações realizadas pelas fontes previstas no artigo 2º desta Resolução. Art. 4º A partir da comparação entre a média obtida com o nível de competência exigido para o cargo, será identificada a lacuna de competência para cada item avaliado. Parágrafo Único. O servidor que não realizar as avaliações a seu encargo, no prazo previsto, será considerado com lacuna máxima de competência para o posto de trabalho e incluído nos relatórios da avaliação por competências (PDI/PDG). Art. 5º O PDI e o PDG serão elaborados a partir das lacunas identificadas, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores avaliados. Art. 6º O resultado do processo avaliativo será encaminhado à Escola Judicial para adoção das medidas pertinentes ao desenvolvimento da trilha de aprendizagem, de acordo com o previsto pela Resolução CSJT 92/2012 para a gestão por competência. Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá disponibilizar as matrizes de competências aprovadas pelo Comitê de Gestão por Competências no sítio do Tribunal, na área destinada à Gestão por Competências, mantendo-os atualizados a partir de encaminhamento de demanda pela Secretaria de Gestão de Pessoas. Art. 8º A Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará os dados da participação das unidades neste processo avaliativo à Secretaria de Tecnologia da Informação para divulgação no painel Horus do Tribunal, tendo por base a seguinte fórmula: $GPu = \frac{Scm}{Slot} * 100$, em que: GPu é o grau de participação no processo avaliativo por unidade; Scm é a quantidade de servidores com avaliação completa (todas as fontes); Slot é a quantidade de servidores lotados na unidade no último dia do ciclo avaliativo. Art. 9º Fica estabelecido que o Comitê de Gestão por Competências deste Tribunal será composto pela Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, que o coordenará, a Coordenadora da Escola Judicial e o Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação, com as seguintes competências: I – zelar pela observância das diretrizes constantes na Resolução nº 92/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e demais normas reguladoras da gestão por competências no âmbito deste Tribunal; II – assessorar a Presidência do Tribunal nos assuntos relacionados à gestão de pessoas por competências; III – homologar as matrizes de competências, promovendo as necessárias atualizações; IV – definir as datas da avaliação por competências e coordenar todos os atos necessários para o desenvolvimento das avaliações periódicas deste modelo, podendo estabelecer diretrizes para melhoria contínua, em consonância com o plano estratégico institucional; V – acompanhar a implantação e a gestão de sistema informatizado de avaliação por competências; e VI – outras atribuições inerentes à sua finalidade. Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 11. Ficam revogados o Ato 44/2019-SGP e a Portaria 1343/2015-SGP, ambos deste Tribunal. **3. PROCESSO DP-8070/2021.** Assunto: Matéria em que a Comissão de Gestão de Teletrabalho apresenta minuta de resolução (fls. 32/35) atualizando a regulamentação da modalidade de teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11. Região, em caráter complementar à Resolução CSJT nº 151, de 29 de maio de 2015. A Desembargadora Ruth questionou o prazo de 5 dias para especialização, por entender que o prazo é pouco para qualquer especialização, opinando no sentido de que não deve ser fixado prazo mínimo nenhum, ficando a critério do gestor esse tempo. Em seguida, o Desembargador Jorge Alvaro solicitou vista da matéria, o que foi acatado, diante do que o **juízo foi adiado** para a próxima sessão. **5. PROCESSO DP-4716/2021.** Assunto: Matéria em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2021/STP

que a servidora inativa RUTH VIEIRA LIMA requer isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria, por ser portadora de síndrome do túnel do carpo bilateral, tendo sido diagnosticada após a aposentadoria por tempo de serviço em 12-7-2016, conforme laudos anexos. Apregoado o processo a Desembargadora Presidente passou a palavra a Desembargadora Solange, que havia solicitado vista regimental, tendo apresentado o voto-vista, pelo deferimento do pedido, a qual foi acompanhada pelo Desembargador Jorge Alvaro. As Desembargadoras Ormy e Marcia votaram pelo indeferimento do pedido, acompanhando o parecer jurídico. Após, o Desembargador David solicitou **vista regimental** da matéria, o que foi deferido, ficando a **matéria adiada para a próxima** sessão, e os demais magistrados manifestaram-se no sentido de aguardar o voto-vista. **6. PROCESSO MA-256/2021.** Assunto: Matéria em que a servidora inativa HERICA GARCIA DA SILVA requer a isenção de imposto de renda e redução da base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria, em razão da patologia de “paralisia irreversível e incapacitante”, conforme laudos médico pericial, a contar de 30-6-2021. CONSIDERANDO a Informação 659/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 332/2021/AJA e demais informações constantes do Processo MA-256/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da servidora inativa HÉRICA GARCIA DA SILVA, referente à isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 30-6-2021, com base no artigo 6º, II e § 4º, I, “b”, da IN 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os referidos proventos, uma vez que a isenção retroage à data de emissão do laudo (30-6-2021). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **7. PROCESSO DP-9760/2021.** Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor RAIMUNDO PERES DANTAS, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade. CONSIDERANDO a Informação 697/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 354/2021/AJA e demais informações constantes do Processo DP-9760/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor RAIMUNDO PERES DANTAS, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, de acordo com a regra de transição do art. 20, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os artigos 186, III, *a*, e 188 da Lei nº 8.112/90, com proventos calculados de acordo com o §2º, I, c/c o § 3º, I, do art. 20 da EC nº 103/2019, ou seja, corresponderão à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com a garantia de que serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 1% (um por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; e, III - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito Tributário, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2021/STP

13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **8. PROCESSO MA-876/2019.** Assunto: Matéria referente à retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 187/2019, publicada no DOU nº 155, Seção 2, do dia 13-8-2019, página 67, conforme Acórdão nº 13340/2021 - TCU - 1ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de aposentadoria do servidor CRIZÓSTOMO MARQUES DE MELO, alterando-se a redação do item III, no sentido de se converter 2/10 da função comissionada Oficial Especializado (FC-05) e 2/10 da função comissionada de Assistente Chefe (FC-04) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. CONSIDERANDO a Informação 690/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 345/2021/AJA e demais informações constantes do Processo MA-876/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 187/2019, conforme Acórdão nº 13340/2021 - TCU - 1ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de aposentadoria do servidor CRIZÓSTOMO MARQUES DE MELO, alterando-se a redação do item III, no sentido de se converter 2/10 da função comissionada Oficial Especializado (FC-05) e 2/10 da função comissionada de Assistente Chefe (FC-04) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 187/2019, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 155, Seção 2, do dia 13-8-2019, página 67, que passa a vigorar com a seguinte redação: *“Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor CRIZÓSTOMO MARQUES DE MELO no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe “C”, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 e arts. 186, III, “a”; 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 6/10 (seis décimos) pelo exercício da função comissionada de Assistente Chefe – FC-04, nos termos do art. 62- A da Lei nº 8.112/90; IV – ‘Parcela Compensatória’ – decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Oficial Especializado - FC-05 e 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente-Chefe – FC-04, conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor; e V - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.”* Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **9.PROCESSO MA-326/2017.** Assunto: Matéria referente à retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 87/2017, publicada no DOU nº 83, Seção 2, do dia 3-5-2017, página 71, e retificadora publicada no DOU nº 96, Seção 2, de 22-5-2017, página 64, conforme Acórdão nº 13.304/2020 - TCU 2ª Câmara, que negou seguimento ao recurso interposto pela servidora VERENA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2021/STP

SANTORO FROTA, em face do Acórdão nº 13304/2020, que julgou ilegal o Ato de sua aposentadoria, para alterar a redação dos incisos II, III e IV, no sentido de alterar a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – GATS de 22% para 17% e converter 2/10 da função comissionada de Assistente Administrativo FC-05 em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. CONSIDERANDO a Informação 731/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 16/2021/AJA e demais informações constantes do Processo MA-326/2017, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 87/2017, conforme Acórdão nº 13.304/2020 – TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de aposentadoria da servidora VERENA SANTORO FROTA, para alterar a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – GATS de 22% para 17% e de converter 2/10 da função comissionada de Assistente Administrativo FC-05 em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115/CE. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 87/2017, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 83, Seção 2, do dia 3-5-2017, página 71, e retificadora publicada no DOU nº 96, Seção 2, de 22-5-2017, página 64, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Art. 1º Conceder à servidora VERENA SANTORO FROTA aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da EC 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAI, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, §1º e seus incisos da Lei 11.416/2006, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezessete por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 8/10 (oito décimos) dos seguintes cargos/funções comissionadas: 2/10 (dois décimos) de Assistente Administrativo – FC-04 e 6/10 (seis décimos) de Assessor da Presidência – CJ-3, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - ‘Parcela Compensatória’ – decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente Administrativo FC-05), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor; V - Percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Assessor da Presidência - CJ-3, conforme Portaria nº 271/2013/SGP e Ato nº 12/2013/SGP, nos termos do art. 193, da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005-TCU-Plenário; e VI - Adicional de qualificação de curso superior, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico, na forma dos arts. 14, §5º, e 15, VI, da Lei nº 11.416/2006, com inclusão do art. 5º da Lei nº 13.317/2016 c/c o art.6º da Portaria Conjunta nº 2/2016, dos Tribunais Superiores.*" Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **10. PROCESSO MA-1332/2019.** Assunto: Matéria referente à retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 210/2021, publicada no DOU nº 163, Seção 2, do dia 27-8-2021, página 53, acrescentando-se aos proventos de aposentadoria do servidor MANOEL CÉSAR NUNES DE CARVALHO, a vantagem decorrente da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) da função comissionada de Assistente-Chefe – FC-05, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2021/STP

base na decisão judicial prolatada nos autos do processo judicial 1022315-42.2020.4.01.3200 e no Parecer de Força Executória nº 00395/2021/CORESENGIN/PRUIR/PGU/AGU. CONSIDERANDO a Informação 745/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 374/2021/AJA e demais informações constantes do Processo MA-1332/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 210/2021, referente à aposentadoria do servidor MANOEL CESAR NUNES DE CARVALHO, para acrescentar aos proventos de aposentadoria do servidor, a vantagem decorrente da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) da função comissionada de Assistente-Chefe – FC-05, com base na decisão judicial prolatada nos autos do processo judicial 1022315-42.2020.4.01.3200 e no Parecer de Força Executória nº 00395/2021/CORESENGIN/PRUIR/PGU/AGU. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 210/2021, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 163, Seção 2, do dia 27-8-2021, página 53, passando a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor MANOEL CÉSAR NUNES DE CARVALHO, ocupante do cargo Analista Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, com fundamento na regra de transição do artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, c/c os arts. 186, III, b, e 188 da Lei nº 8.112/90, com os proventos calculados de acordo com o § 2º, inciso I, c/c o § 3º, I, do art. 20 da EC nº 103/2019, ou seja, corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com paridade em relação aos servidores ativos; sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos, da seguinte forma: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 10/10 (dez décimos), sendo 8/10 (oito décimos) da função comissionada de Assistente-Chefe – FC-04 e 2/10 (dois décimos) do cargo comissionado de Diretor de Secretaria – CJ-3, nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), pela Especialização em Gestão de Pessoas, nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; V - Vantagem decorrente da opção prevista no art. 2º da Lei 8.911/94, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) da função comissionada de Assistente-Chefe – FC-05."* Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **11. PROCESSO MA-597/2021.** Assunto: Matéria em que o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JÚNIOR requer averbação nos assentamentos funcionais de 695 (seiscentos e noventa e cinco) dias de tempo de contribuição e de serviço público, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 40, § 9º, da Constituição da República c/c art. 101 da Lei nº 8.112/90, referentes aos serviços prestados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no período compreendido entre 10-5-2017 a 4-4-2021. CONSIDERANDO a Informação 274/2021/SGPES/SM, o Parecer Jurídico 343/2021/AJA e demais informações constantes do Processo MA-597/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder ao Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JÚNIOR a averbação de 695 (seiscentos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2021/STP

noventa e cinco) dias, ou seja, 1 (um) ano e 11 (onze) meses, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 40, § 9º, da Constituição da República c/c art. 101 da Lei nº 8.112/90, referente aos serviços prestados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no período compreendido entre 10-5-2017 a 4-4-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **12. PROCESSO MA-640/2021.** Assunto: Matéria em que a Juíza do Trabalho Substituta HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO requer averbação nos assentamentos funcionais de 5.553 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três) dias de tempo de contribuição e de serviço público, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 40, § 9º, da Constituição da República c/c art. 101 da Lei nº 8.112/90, referentes aos serviços prestados ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no período compreendido entre 15-2-2006 a 29-4-2021. CONSIDERANDO a Informação nº 285/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-640/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Juíza do Trabalho Substituta HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO, de averbação de 5.553 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três) dias, ou seja 15 (quinze) anos, 2 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de tempo de contribuição e de serviço público, para fins de aposentadoria, referente aos serviços prestados ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no período compreendido entre 15-2-2006 a 29-4-2021, nos termos do art. 40, § 9º, da Constituição da República c/c art. 101 da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Desembargadora Presidente passou a presidência para a Desembargadora Solange, Vice-Presidente, que apregoou o **13. PROCESSO DP-286/2016.** Assunto: Matéria referente à retificação da Resolução Administrativa nº 171/2021, que referendou a interrupção das férias do 2º período de 2021, a partir do dia 2-6-2021, por necessidade de serviço, da Desembargadora Presidente ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, para que conste o período correto remanescente de 16-11 a 4-12-2021 (19 dias). **OBS:** Foram juntados novos pedidos: **I - DP-11515/2021** - Ofício 667/2021/SGP (fl.303) - Desembargadora Ormy solicita a interrupção do 2º período de suas férias, por três dias (1º, 2 e 3-12-2021), haja vista o interesse em participar da próxima Sessão do Tribunal Pleno (1º-12-2021) e do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário (2 e 3-12-2021), bem como indica o gozo dos três dias remanescentes, no período de 16 a 18/12/2021, e **II - DP-11509/2021** - Ofício 666/2021/SGP (fls.304)- Desembargadora Ormy solicita a concessão de suas férias, relativas ao exercício de 2022, para usufruto na seguinte forma: 1º período - 7-2 a 8-3-2022, com a percepção do 1/3 de férias e antecipação de 50% da gratificação natalina; 2º período - 1º a 30-6-2022, com a percepção do 1/3 de férias, com a conversão em pecúnia dos 10 (dez) primeiros dias de ambos os períodos. CONSIDERANDO os ofícios nºs 666 e 667/2021/SGP e as informações constantes do Processo DP-286/2016, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 171/2021, que referendou a interrupção das férias de 2021 (2º período), a partir do dia 2-6-2021, por necessidade de serviço, da Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente, para que conste o período correto remanescente de 16-11 a 4-12-2021 (19 dias), deferindo a interrupção do referido período de férias por três dias (1º, 2 e 3-12-2021), diante da necessidade de participar da sessão do Tribunal Pleno (1º-12-2021) bem como participar integralmente do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário a ser realizado nos dias 2 e 3-12-2021, ficando os três dias remanescentes para gozo no período de 16 a 18-12-2021. Art. 2º Conceder à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES férias relativas ao exercício de 2022, para usufruto da seguinte forma: I - 1º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2021/STP

período: 7-2 a 8-3-2022, com a conversão em pecúnia dos 10 (dez) primeiros dias (7 a 16-2-2022) e usufruto de 17-2 a 8-3-2022 (20 dias), com a percepção do 1/3 de férias e antecipação de 50% da gratificação natalina; II - 2º período: 1º a 30-6-2022, com a conversão em pecúnia dos 10 (dez) últimos dias (21 a 30-6-2022) e usufruto de 1º a 20-6-2022 (20 dias), com a percepção do 1/3 de férias. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes não participou do quórum. Após, a Desembargadora Solange devolveu a Presidência à Desembargadora Ormy, que deu continuidade à sessão, na seguinte ordem: **14. PROCESSO MA-4/2015**. Assunto: Matéria em que o Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES requer a marcação do 1º período de férias/2022, para que sejam gozadas no período de 24-1 a 12-2-2022 (20 dias), com o pagamento do abono pecuniário dos 10 dias remanescentes do terço constitucional respectivo e da gratificação natalina/2022, sem prejuízo da participação nas sessões de julgamento do E. Tribunal Pleno, da Seção Especializada I e 3ª Turma. CONSIDERANDO a Informação 290/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-4/2015, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir ao Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES férias relativas ao exercício de 2022 (1º período), para que sejam usufruídas de 24-1 a 12-2-2022 (20 dias), com o pagamento do abono pecuniário dos 10 dias remanescentes (13 a 22-2-2022), acrescidas do terço constitucional respectivo e da gratificação natalina/2022, sem prejuízo da participação nas sessões de julgamento do Egrégio Tribunal Pleno, da Seção Especializada I e 3ª Turma. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes - não participou do quórum. **15. PROCESSO MA-997/2014**. Assunto: Matéria em que o Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO requer a concessão das férias referentes ao 1º período do exercício de 2018, já devidamente acumulado, conforme Resolução Administrativa nº 316/2020, para ser usufruído no lapso entre 14-2 a 15-3-2022, com usufruto efetivo de 30 dias. CONSIDERANDO a Informação 291/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-997/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir ao Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO acumulação de férias relativas aos 1º e 2º períodos dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021, com as do exercício de 2022, bem como a marcação do 1º período de 2018 para usufruto de 14-2 a 15-3-2022 (30 dias), ficando os demais períodos de férias para gozo oportuno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Lairto José Veloso não participou do quórum. **16. PROCESSO MA-1157/2014**. Assunto: Matéria em que o Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES requer, nos termos do Ofício Circular CSJT.GP.SG.CPROC nº 04-2020, por meio do qual a Eminente Ministra Presidente do TST e CSJT, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encaminhou cópia do Acórdão exarado no Pedido de Providências CSJT-PP-802-46.2018.5.90.0000, dotado de efeito vinculante, a averbação dos dias de folga compensatória referentes ao labor em sobreaviso no plantão para o qual foi designado no período de 13 a 19-9-2021, consoante Portaria nº 286/2021/SGP, de 31-8-2021, e no qual houve atendimento presencial em 1 (um) dia, para gozo em data oportuna. CONSIDERANDO a Informação 284/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-1157/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES referente à averbação de duas folgas compensatórias decorrentes de plantão judiciário no período de 13 a 19-9-2021, consoante Portaria nº 286/2021/SGP, sendo uma por atuação e uma de sobreaviso, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2021/STP

Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **17. PROCESSO DP-1414/2016.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido da Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, referente à concessão de folgas compensatórias para gozo nos dias 22 e 25-10-2021 e 3-11-2021, por atuação em plantão judiciário permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região no período de 9 a 15-8-2021. CONSIDERANDO a Informação 299/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo DP-1414/2016, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE folgas compensatórias para gozo nos dias 22, 25-10-2021 e 3-11-2021, por atuação em plantão judiciário permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região no período de 9 a 15-8-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **18. PROCESSO DP-1005/2019.** Assunto: Matéria em que a Presidência retifica, *ad referendum* do Pleno, a Resolução Administrativa nº 239/2019 (Ato nº 103/2021/SGP), publicada no DOU nº 180, Seção 2, do dia 17-9-2019, página 59, em cumprimento ao Acórdão 14725 – TCU - 1ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de Aposentadoria da servidora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA NUNES, alterando-se a redação do item III, no sentido de se converter 4/10 da função comissionada Secretário Especializado - FC-03 em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. CONSIDERANDO a Informação 695/2021/SGPES/SM, o Parecer Jurídico 359/2021/AJA e o que consta do Processo MA-1005/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 103/2021/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 239/2019, em cumprimento ao Acórdão 14725/2021 - TCU - 1ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de Aposentadoria da servidora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA NUNES, alterando a redação do item III, no sentido de converter 4/10 da função comissionada de Secretário Especializado FC-03 em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 239/2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 180, Seção 2, do dia 17-9-2019, página 59, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA NUNES, com o vencimento do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, “a”, 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 9% (nove por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; III - Parcela Compensatória decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Secretário Especializado - FC-03), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor, e IV - Adicional de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2021/STP

Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Gestão Pública Judiciária, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. " Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

19. PROCESSO MA-408/2017. Assunto: Matéria em que a Presidência retifica, *ad referendum* do Pleno, a Resolução Administrativa nº 107/2017 (Ato nº 104/2021/SGP), publicada no DOU nº 85, Seção 2, do dia 5-5-2017, página 83, em cumprimento ao Acórdão nº 14730/2021 - TCU - 1ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de Aposentadoria da servidora GILDA DE FATIMA SILVA CAVALCANTE, alterando-se a redação do item III, no sentido de no sentido de converter 6/10 da função comissionada Assistente de JCJ FC-03 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. CONSIDERANDO a Informação 692/2021/SGPES/SM, o Parecer Jurídico 351/2021/AJA e o que consta do Processo MA-408/2017, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 104/2021/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 107/2017, em cumprimento ao Acórdão 14730/2021 - TCU - 1ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de Aposentadoria da servidora GILDA DE FATIMA SILVA CAVALCANTE, alterando-se a redação do item III, no sentido de converter 6/10 da função comissionada Assistente de JCJ FC-03 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 107/2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 85, Seção 2, do dia 5-5-2017, página 83, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora GILDA DE FÁTIMA SILVA CAVALCANTE aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, §1º e seus incisos da Lei nº 11.416/2006, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 10% (dez por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 04/10 (quatro décimos) da função comissionada de Assistente de JCJ - FC-03, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; e IV - "Parcela Compensatória" – decorrente da conversão de 6/10 (seis décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente de JCJ FC03), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor." Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **20. PROCESSO MA-914/2019.** Assunto: Matéria em que a Presidência retifica, *ad referendum* do Pleno, a Resolução Administrativa nº 216/2019 (Ato nº 107/2021/SGP), publicada no DOU nº 155, Seção 2, do dia 13-8-2019, página 70, em cumprimento ao Acórdão nº 15132/2021 – TCU - 1ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de Aposentadoria da servidora ROSANA MARIA OLIVEIRA DE MENDONÇA, alterando-se a redação do item III, no sentido de se converter 4/10 das funções comissionadas, sendo 2/10 (dois décimos) de FC-01 (Auxiliar Especializado) e 2/10 (dois décimos) de FC-04 (Assistente Chefe), em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. CONSIDERANDO a Informação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2021/STP

706/2021/SGPES/SM, o Parecer Jurídico 360/2021/AJA e o que consta do Processo MA-914/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 107/2021/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 216/2019, em cumprimento ao Acórdão 15132/2021 - TCU - 1ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de Aposentadoria da servidora ROSANA MARIA OLIVEIRA DE MENDONÇA, alterando-se a redação do item III, no sentido de converter 4/10 das funções comissionadas, sendo 2/10 de FC-01 (Auxiliar Especializado) e 2/10 de FC-04 (Assistente-Chefe) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 216/2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 155, Seção 2, do dia 13-8-2019, página 70, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º *Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora ROSANA MARIA OLIVEIRA DE MENDONÇA, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos dos arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 16% (dezesesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, e III - 'Parcela Compensatória' - decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) de funções comissionadas, sendo 2/10 (dois décimos) de FC-01 (Auxiliar Especializado) e 2/10 (dois décimos) de FC-04 (Assistente Chefe), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor. " Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **21. PROCESSO DP-10946/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria altera a designação, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 123/2021/SCR), do Juiz do Trabalho Substituto JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO, Auxiliar na 12ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder remota e cumulativamente pela Titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga, no período de 14-10 a 2-11-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus. CONSIDERANDO o e-mail por intermédio do qual a Douta Presidência informa sobre o afastamento da Juíza do Trabalho Gisele Araújo Loureiro de Lima, Titular da Vara do Trabalho de Tabatinga-AM, no novo período de 14-10 a 2-11-2021, por motivo de férias regulamentares; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências;*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2021/STP

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-10946/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 123/2021/SCR) que altera a designação, concedida por meio da Portaria nº 114/2021/SCR, do Juiz do Trabalho Substituto JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO, Auxiliar da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tabatinga, no período de 14-10 a 2-11-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª VTM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Desembargadora Presidente apregou as matérias da **pauta administrativa suplementar**, na seguinte ordem: **22. PROCESSO DP-11234/2021**. Assunto: Matéria referente à redistribuição de cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, decorrente de aposentadoria, ocupado pela servidora FLÁVIA VIEIRA ZAMBONI do quadro de pessoal/TRT11 com idêntico cargo vago do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. O Desembargador Lairto agradeceu publicamente a servidora, pelos valorosos serviços realizados como assessora, desejando um feliz retorno a seu Estado e junto à sua família. CONSIDERANDO a Informação nº 757/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 383/2021/AJA e o que consta no Processo TRT DP-11234/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir a redistribuição por reciprocidade do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, ocupado pela servidora FLÁVIA VIEIRA ZAMBONI, integrante do quadro de pessoal deste Regional, com o cargo vago idêntico, originário da aposentadoria da servidora Irany Tavares Leal, do quadro de pessoal do TRT da 3ª Região, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8112/90, c/c os arts. 1º a 6º da Resolução nº 146/2012 do CNJ. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Na oportunidade, o Desembargador Lairto prestou homenagem à servidora Flávia, que está presente à sessão, agradecendo o trabalho desempenhado pela servidora; disse que ela foi sua assessora enquanto ele esteve no CSJT; que é uma excelente servidora e desejou-lhe sucesso neste momento em que vai retornar ao convívio de seus familiares. **23. PROCESSO DP-596/2015**. Assunto: Matéria em que o Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR requer que o abono pecuniário dos dez dias do 1º período das férias de 2021, marcado para o interregno compreendido entre 10-1 e 8-2-2022, seja subtraído deste período, ficando de 30-1 a 8-2-2022 (10 dias), retificando a Resolução Administrativa n. 235/2021. CONSIDERANDO a Informação 310/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo DP-596/2015, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, referente ao abono pecuniário do 1º período de férias/2021 (marcadas para 10-1 a 8-2-2022, por meio da Resolução Administrativa nº 235/2021), para que sejam subtraídos dos dez últimos dias, ficando de 30-1 a 8-2-2022 (10 dias de abono pecuniário) e 10-1 a 29-1-2022 (20 dias de usufruto), retificando-se a RA nº 235/2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador David Alves de Mello Júnior não participou do quórum. **24. PROCESSO MA-701/2020**. Assunto: Matéria em que a Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA solicita 3 (três) folgas compensatórias, por atuação em plantão judiciário, no período de 27-9 a 3-10-2021, conforme Portaria nº 243/2021/SGP, para gozo oportuno. CONSIDERANDO a Informação 308/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-701/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, referente a três folgas compensatórias, para gozo oportuno, decorrentes de plantão judiciário do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2021/STP

período de 27-9 a 3-10-2021, sendo uma de sobreaviso e duas por atuação nos dias 28-9 e 2-10-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **25. PROCESSO MA-1380/2014.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO solicita 2 (duas) folgas compensatórias, por atuação em plantão judiciário, no período de 4 a 10-10-2021, para gozo oportuno. CONSIDERANDO a Informação 306/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-1380/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, referente a duas folgas compensatórias, para gozo oportuno, decorrentes de plantão judiciário do período de 4 a 10-10-2021, sendo uma de sobreaviso e uma por atuação no dia 4-10-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio não participou do quórum. Dando continuidade, a Desembargadora Presidente apresentou em mesa as seguintes matérias: **26. PROCESSO DP-11154/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência transfere, *ad referendum* do Tribunal Pleno, (Portaria nº 338/2021), o feriado do dia 28/10/2021 (Dia do Servidor Público) para o dia 29/10/2021, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. OBS: **DP-11758/2021** - Matéria em que a Presidência altera, *ad referendum* do Tribunal Pleno, (Portaria nº 357/2021) o art. 4º da Portaria 338/2021/SGP, de 26/10/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º Os prazos processuais cujo vencimento seria o dia 29/10/2021 serão dilatados para o dia 03/11/2021". CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-11154/2021; CONSIDERANDO o Ofício da OAB/AM-GP nº 203/2021 e o que consta do DP-11758/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 338/2021, alterada pela Portaria nº 357/2021), que transferiu o feriado alusivo ao Dia do Servidor Público, comemorado no dia 28-10-2021, para o dia 29-10-2021, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, ressaltando que os prazos processuais cujo vencimento seria o dia 29-10-2021 foram dilatados para o dia 3-11-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **27. PROCESSO DP-11744/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedora apresenta para conhecimento do E. Tribunal Pleno, na forma do disposto no art. 34, XI do Regimento Interno, Relatório de Correição Ordinária do ano de 2021 referente às unidades administrativas e judiciárias correicionadas - Manaus/AM e Boa Vista-RR: Núcleo de Distribuição dos Feitos – NDFM, Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária – NAE-CJ, Seção de Distribuição de Mandados Judiciais, Diretoria do Fórum Trabalhista e Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-11744/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Relatório de Correição Ordinária do ano de 2021, referente às unidades administrativas e judiciárias correicionadas - Manaus/AM e Boa Vista-RR: Núcleo de Distribuição dos Feitos – NDFM, Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária – NAE-CJ, Seção de Distribuição de Mandados Judiciais, Diretoria do Fórum Trabalhista e Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau, na forma do disposto no art. 34, XI do Regimento Interno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Antes de finalizar a sessão, a Desembargadora Presidente propôs que todos vejam as necessidades e solicitem à EJUD os cursos que entenderem necessários. Nada mais havendo a tratar, a Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e, às 11h09, declarou encerrada a sessão, informando que a próxima sessão do Tribunal pleno está agendada para o dia 1º-12-2021, às 9h. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2021/STP

assinada eletronicamente pela Desembargadora Presidente, em exercício, e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
 Desembargadora do Trabalho
 Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente

ANALÚCIA BOMFIM D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno.